DIÁRIO OFICIAL

Segunda Feira 21 de Setembro

Ano 2026

Municipio de Oiapoque https://oiapoque.portal.ap.gov.br/diarios E.EXTRA • **Nº 1.193.1**

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Inacio Monteiro Maciel
Prefeito

Vice-Prefeito
Oscar Gislael Silva

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Politicas para as Mulheres: Glauciane da Silva Natividade
Representação R. Internacional:
Representante M.Brasilia:Maria Edilene Perreira Ribeiro
Representante Externo:Alex Augusto dos Santos

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Antonio Ilderlan da Silva Góes

Subprocuradora-Geral: Giselle Karine Pinto Cotta

Procuradoria Geral: Eduardo Brasil Dantas

Gabinete do Prefeito: Danilo Grazielo Oliveira dos Santos

Diretor Presidente Imtrans: Andeilson Moreira Veras

Comandante Guarda Civil Municipal: Yuri silva G. de Almeida

Diretor Guarda Pratrimonial: Genilson Cardoso dos Santos

Diretor Defesa Civil: Heliton Glauber .Monteiro Ferreira

Seção 2
Secretarias Municipais e Adm. Indireta

Sec. Administração: Erasmo Nascimento da Silva

Secretaria Assitência Social: Priscila Chiara Farias dos santos

Secretaria Cultura: Jansen Rafael da Silva

Secretaria Esporte e Lazer: Bruno Souza dos Santos

Secretaria Educação: Júnior Gomes Palma

Secretaria Fazenda: Julia Maria Soares f.dos S. Queiroz

Secretaria Agricultura Abastecimento: Raquel da Silva Batista

Secretaria D. U.Habitação: Rubens Vargas Filho

Secretaria Pesca: Edelson Lobo Cavalheiro

Secretaria Saude: Jose Everton Gomes da Silva

Secretario M. Ambiente: Adelilson Chagas Rodrigues

Secretaria Obras: Ueslei Nei da Silveira Teles

Secretaria Turismo: George da Silva Bacelar

Secretaria Transporte: Fabio Wendel dos Santos Teles

Secretaria Governo: Oscar Gislael Vieira Silva

Secretaria Povos Indigenas: Marivaldo Diogo Macial

Secretário Planejamento: Marli Galeno Rodrigues

Autarquias Municipais e Órgãos Vinculados

Diário Oficial:
Jeovany Marques. Barros
Diretor Tributos:
Silvio dos Santos de Jesus
Diretora Terminal Rodoviário:
Zione Amorim de Paiva
Diretor Limpeza Pública:
Osvaldo dos Reis Geraldo
Gestora Areródromo
Greice Kelly Guimarães
Diretor Operação Aeroportuario:
Eder Santa Brigida Araujo
Assessoria de Comunicação:
Hellen Diana M. De A. Villette.
Presidente de Licitações:
João Gerson M. Cardoso
Diretor Recursos Humanos
Neandro Feitosa Lira

Serviço Social Vinculados

Diretora Bolsa Familia:Hosana Rodrigues de Brito
Coodenadora Cras:Franciele de Sousa Ferreira
Coodenadora Creas: Terezinha de Jesus Ramalho Dias

CMSO-Conselho M. S.Oiapoque
Presidente: Nataly dos Santos Cunha
Vice: Erick Anderson P. Saraiva

Sociedades de Economia Mista

Seção 3
Ouviroria, Prefeituras Municipal de Oiapoque

Ouvidor:

LEI MUNICIPAL Nº 829/2026 – GAB/PMO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PPA 2026/2029 E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2027 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE/AP**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgância do Município, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE/AP** aprovou e eu sanciono, com veto parcial ao Art. 34, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2027 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I – Orientação à revisão do Plano Plurianual 2026/2029 e Lei Orçamentária/2027;

II – Diretrizes das Receitas; e

III – Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amapá, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º – A elaboração da proposta de revisão do PPA 2026/2029 e proposta orçamentária para o exercício de 2027 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único – É vedada, na elaboração da revisão do PPA 2026/2029 e Lei Orçamentária 2027, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º – A proposta de elaboração da revisão do PPA 2026/2029 e Lei orçamentária para o exercício de 2027 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º – A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

Art. 5º – As propostas orçamentárias para o exercício de 2027 compreenderá:

I – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II – Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica-financeira do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, em percentual de até 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados (convênios e outros);

b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos Municipais;

c) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais, superavit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) abrir créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º – A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º – O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 9º – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 – O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

Art. 12 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 – São receitas do Município:

I – Os Tributos de sua competência;

II – A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Amapá;

III – O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – As rendas de seus próprios serviços;

VI – O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII – Outras.

Art. 14 – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e exercícios anteriores;

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V – As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2027;

VIII – Outras.

Art. 15 – Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único – A Lei orçamentária:

I – Conterá reserva de contingência de no máximo 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2027, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16 – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18 – O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único – Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II – Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III – Revisão, redução e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

IV – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 – Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – Os compromissos de natureza social;

V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – A contrapartida previdenciária do Município;

X – As relativas ao cumprimento de convênios;

XI – Os investimentos e inversões financeiras;

XII – Outras.

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

Art. 21 – Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I – Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV – A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI – As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII – Outros.

Art. 22 – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça ao critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

I – *7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;* [grifo nosso]

Art. 24 – Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III – O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá até 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

IV – O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração.

Art. 25 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único – O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26 – As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

Art. 28 – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29 – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30 – Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Poder Executivo fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA não seja

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

aprovado até o encerramento do exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, mensalmente, até o limite correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, até a aprovação e publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 – *(VETADO)*.

Art. 34-A – Institui as emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2027, para os vereadores do Município de Oiapoque, conforme preconiza o Art. 135-A, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

Art. 35 – Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Transferências diversas.

Art. 37 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 – Com vistas atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2027, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSTA PELO DEMONSTRATIVO:

Anexo I – Metas e Prioridades

II – METAS FISCAIS, COMPOSTAS PELOS SEGUINTES DEMONSTRATIVOS:

Anexo II – Demonstrativo de Metas Anuais;

Anexo III – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo IV – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

as Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos Obtidos de Alienação de Ativos;

Anexo VII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira Atuarial do RPPS;

Anexo VIII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo IX – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – RISCOS FISCAIS, COMPOSTA PELO DEMONSTRATIVO:

Anexo X – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Art. 40 – Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Oiapoque/AP, 21 de setembro de 2026.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Prefeito do Município de Oiapoque

Assinado por 1 pessoa: INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/8BD4-7276-14BD-D6A7 e informe o código 8BD4-7276-14BD-D6A7

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	75.473.554,44	76.715.456,58	85.407.317,81	93.375.820,56	102.087.784,62	111.612.574,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	75.473.554,44	76.715.456,58	85.407.317,81	93.375.820,56	102.087.784,62	111.612.574,93
DEDUÇÕES (II)	10.097.987,82	12.424.747,19	13.832.471,04	15.123.040,60	16.534.020,28	18.076.644,37
Ativo Financeiro	22.724.850,06	28.670.195,07	31.918.528,17	34.896.526,85	38.152.372,80	41.711.989,19
Haveres Financeiros	4.699.852,77	2.712.503,12	3.019.829,72	3.301.579,84	3.609.617,24	3.946.394,52
(-) Restos a Pagar Processados	17.326.715,01	18.957.951,00	21.105.886,85	23.075.066,09	25.227.969,76	27.581.739,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	65.375.566,62	64.290.709,39	71.574.846,77	78.252.779,96	85.553.764,34	93.535.930,56
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	65.375.566,62	64.290.709,39	71.574.846,77	78.252.779,96	85.553.764,34	93.535.930,56
RESULTADO NOMINAL	**65.375.566,62**	**(1.084.857,23)**	**7.284.137,38**	**6.677.933,19**	**7.300.984,38**	**7.982.166,22**

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712

Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:37:26 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187

Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:59:02 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RECEITAS						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	96.072.390,00	130.699.399,17	143.948.949,44	160.258.365,39	175.210.470,87	191.557.607,86
Receitas tributárias	6.036.350,00	12.302.117,15	15.125.979,56	16.839.753,03	18.410.901,97	20.128.639,16
Receitas de contribuições	754.700,00	949.714,48	705.280,55	785.188,84	858.446,95	938.540,06
Receita patrimonial	1.965.650,00	2.483.573,96	1.816.250,73	2.022.031,94	2.210.687,51	2.416.944,67
Aplicações financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	87.315.690,00	114.963.993,58	126.301.438,60	140.611.391,58	153.730.434,44	168.073.483,97
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	96.072.390,00	130.699.399,17	143.948.949,44	160.258.365,39	175.210.470,87	191.557.607,86
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.660.050,00	4.074.578,80	10.852.081,20	12.081.622,00	13.208.837,34	14.441.221,86
Operações de crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	8.660.050,00	4.074.578,80	10.852.081,20	12.081.622,00	13.208.837,34	14.441.221,86
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas fiscais de capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**8.660.050,00**	**4.074.578,80**	**10.852.081,20**	**12.081.622,00**	**13.208.837,34**	**14.441.221,86**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	**104.732.440,00**	**134.773.977,97**	**154.801.030,64**	**172.339.987,39**	**188.419.308,21**	**205.998.829,72**

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

DESPESAS						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	87.783.875,00	107.767.858,71	123.165.148,59	137.119.759,92	149.913.033,53	163.899.919,55
Pessoal e encargos sociais	64.477.120,00	82.143.460,93	91.698.076,12	102.087.468,14	111.612.228,93	122.025.649,88
Juros e encargos da dívida (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	23.306.755,00	25.624.397,78	31.467.072,47	35.032.291,78	38.300.804,60	41.874.269,67
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	87.783.875,00	107.767.858,71	123.165.148,59	137.119.759,92	149.913.033,53	163.899.919,55
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	13.609.625,00	18.305.078,69	22.924.841,48	25.522.226,01	27.903.449,71	30.506.841,55
Investimentos	13.609.625,00	18.305.078,69	22.924.841,48	25.522.226,01	27.903.449,71	30.506.841,55
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas fiscais de capital (VI)=(IV-V)	13.609.625,00	18.305.078,69	22.924.841,48	25.522.226,01	27.903.449,71	30.506.841,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	(4.278.940,00)	(6.194.240,57)	(6.194.240,57)	(6.896.048,03)	(7.539.449,31)	(8.242.879,92)
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(III+VI+VII)	**97.114.560,00**	**119.878.696,83**	**139.895.749,50**	**155.745.937,90**	**170.277.033,93**	**186.163.881,18**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-VIII)	**7.617.880,00**	**14.895.281,14**	**14.905.281,14**	**16.594.049,49**	**18.142.274,28**	**19.834.948,54**

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:38:15 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:59:42 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES DESPESAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3190040000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.333.890,00	19.410.027,18	20.131.795,88	22.412.728,35	24.503.835,91	26.790.043,80
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.897.470,00	52.505.798,69	60.779.490,63	67.665.806,92	73.979.026,70	80.881.269,90
3190130000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.687.280,00	8.261.978,08	9.192.939,38	10.234.499,41	11.189.378,21	12.233.347,19
3190910000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	546.800,00	688.093,12	100.000,00	111.330,00	121.717,09	133.073,29
3190920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.006.690,00	1.262.593,86	1.378.405,81	1.534.579,19	1.677.755,43	1.834.290,01
3190940000000000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	4.990,00	14.970,00	115.444,42	128.524,27	140.515,59	153.625,69
3390040000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	694.710,00	874.223,07	786.103,49	875.169,02	956.822,28	1.046.093,80
3390140000000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	670.719,50	817.702,46	1.029.439,32	1.146.074,79	1.253.003,57	1.369.908,81
3390300000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.976.318,00	8.387.430,43	9.364.641,60	10.425.655,49	11.398.369,15	12.461.836,99
3390310000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	23.100,00	29.069,04	131.685,26	146.605,20	160.283,47	175.237,91
3390320000000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	794.480,00	997.773,63	378.298,58	421.159,81	460.454,02	503.414,38
3390330000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	70.200,00	90.339,68	84.070,87	93.596,10	102.328,62	111.875,88
3390350000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	52.500,00	136.066,00	148.311,94	165.115,68	180.520,98	197.363,58
3390360000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.461.754,00	4.267.510,90	5.062.233,44	5.635.784,49	6.161.603,18	6.736.480,76
3390390000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.669.443,50	6.632.432,18	10.631.544,69	11.836.098,70	12.940.406,71	14.147.746,66
3390400000000000	SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	229.200,00	348.425,28	364.383,56	405.668,22	443.517,06	484.897,20
3390410000000000	CONTRIBUICOES	10.040,00	12.634,34	13.771,43	15.331,73	16.762,18	18.326,10
3390470000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.171.140,00	1.475.188,67	1.607.955,65	1.790.137,03	1.957.156,81	2.139.759,54
3390480000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	48.900,00	105.026,06	150.000,00	166.995,00	182.575,63	199.609,94
3390920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	47.280,00	59.497,15	714.722,66	795.700,74	869.939,62	951.104,98
3390930000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	386.970,00	1.391.078,89	999.909,98	1.113.199,78	1.217.061,32	1.330.613,14
4490510000000000	OBRAS E INSTALACOES	4.941.920,00	12.243.383,24	16.433.557,12	18.295.479,14	20.002.447,35	21.868.675,68
4490520000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.617.705,00	3.356.135,45	3.542.223,96	3.943.557,93	4.311.491,89	4.713.754,08
4490610000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	350.000,00	440.440,00	480.079,60	534.472,62	584.338,91	638.857,73

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES DESPESAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
44915100000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.700.000,00	2.265.120,00	2.468.980,80	2.748.716,32	3.005.171,56	3.285.554,06
99999900000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	1.258.400,00	1.258.400,00	1.400.976,72	1.531.687,85	1.674.594,32
TOTAL		102.393.500,00	127.331.337,40	147.348.390,07	164.042.962,65	179.348.171,09	196.081.355,42

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712

Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:38:45 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187

Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:58:22 -03'00'

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES RECEITAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1112500100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	54.700,00	68.834,48	75.256,74	83.783,33	91.600,31	100.146,62
1112500200000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2.700,00	3.397,68	3.714,68	4.135,55	4.521,40	4.943,25
1112500300000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	2.700,00	3.397,68	3.714,68	4.135,55	4.521,40	4.943,25
1112530100000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL"	12.480,00	15.704,83	17.170,09	19.115,46	20.898,93	22.848,80
1113020100000000	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	0,00	1.800.000,00	1.967.940,00	2.190.907,60	2.395.319,28	2.618.802,57
1113031100000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.525.700,00	3.500.000,00	3.826.550,00	4.260.098,12	4.657.565,27	5.092.116,11
1114511100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	3.035.210,00	5.819.508,26	7.500.000,00	8.349.750,00	9.128.781,67	9.980.497,01
1114511200000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	43.000,00	54.111,20	59.159,77	65.862,57	72.007,55	78.725,85
1114511300000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	22.000,00	22.000,00	24.052,60	26.777,76	29.276,12	32.007,59
1114511400000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.240,00	2.818,82	3.081,82	3.430,99	3.751,10	4.101,08
1121010100000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	87.200,00	409.732,48	447.960,52	498.714,45	545.244,50	596.115,82
1121010200000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	2.130,00	2.680,39	2.930,47	3.262,49	3.566,88	3.899,67
1121040100000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	113.800,00	143.205,92	156.567,03	174.306,07	190.568,83	208.348,90
1121500100000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	2.280,00	2.869,15	3.136,84	3.492,24	3.818,07	4.174,30
1122010100000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	130.210,00	453.856,26	1.034.744,32	1.151.980,85	1.259.460,66	1.376.968,34
1241500100000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	754.700,00	949.714,48	705.280,55	785.188,84	858.446,95	938.540,06
1311020100000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS	105.260,00	132.459,18	144.817,62	161.225,46	176.267,79	192.713,58

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES RECEITAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	IMOVEIS PUBLICOS - PRINCIPAL						
1321010100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1.099.570,00	1.393.698,89	621.399,50	691.804,06	756.349,38	826.916,78
1321020100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	760.820,00	957.415,89	1.050.033,61	1.169.002,42	1.278.070,34	1.397.314,31
1711511100000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	18.950.000,00	25.846.680,00	28.258.175,24	31.459.826,49	34.395.028,31	37.604.084,45
1711512100000000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.462.300,00	2.240.158,32	2.449.165,09	2.726.655,49	2.981.052,45	3.259.184,65
1711520100000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.500,00	50.000,00	54.665,00	60.858,54	66.536,65	72.744,52
1712510100000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	10.590,00	13.693,35	15.925,75	17.730,14	19.384,36	21.192,92
1712524100000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	359.180,00	651.992,11	712.822,97	793.585,81	867.627,37	948.577,00
1713501100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	6.120.350,00	7.916.765,10	10.500.540,24	11.690.251,45	12.780.951,91	13.973.414,72
1713502100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	402.820,00	506.908,69	554.203,27	616.994,50	674.560,09	737.496,54
1713503100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL	1.040.770,00	1.574.053,85	1.720.913,07	1.915.892,52	2.094.645,29	2.290.075,70
1713504100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	170.370,00	214.393,61	234.396,53	260.953,66	285.300,63	311.919,18
1714500100000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	334.830,00	421.350,07	1.512.286,11	1.683.628,13	1.840.710,63	2.012.448,93
1714510100000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	9.700,00	12.206,48	13.303,65	14.810,95	16.192,82	17.703,61
1714520100000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE -	628.810,00	791.294,50	1.128.131,84	1.255.949,18	1.373.129,24	1.501.242,19

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES RECEITAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	PRINCIPAL						
1714530100000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	40.960,00	51.544,06	56.180,56	62.545,82	68.381,34	74.761,32
1715500100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	1.669.990,00	2.101.515,42	2.430.063,91	2.705.390,15	2.957.803,05	3.233.766,08
1715530100000000	Transferencias de Recursos do Fundeb destinados a criação de matriculas ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1716500100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	657.840,00	827.825,86	1.924.719,25	2.142.789,94	2.342.712,24	2.561.287,29
1719580100000000	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	40.050,00	50.398,92	55.101,14	61.344,10	67.067,50	73.324,90
1719990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	2.570,46	1.014.932,57	1.129.924,43	1.235.346,38	1.350.604,20
1721500100000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.258.900,00	9.876.199,76	10.797.649,20	12.021.022,85	13.142.584,29	14.368.787,40
1721510100000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.157.400,00	1.456.472,16	950.000,00	1.057.635,00	1.156.312,35	1.264.196,29
1721520100000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	26.900,00	33.850,96	37.009,25	41.202,40	45.046,58	49.249,43
1721530100000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	4.570,00	31.364,87	2.054,53	2.287,31	2.500,71	2.734,03
1723500100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	1.043.420,00	1.313.039,73	759.087,14	845.091,71	923.938,77	1.010.142,26
1724990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	718.970,00	834.751,85	824.771,06	918.217,62	1.003.887,33	1.097.550,01
1741990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	5.095.400,00	6.412.051,36	500.000,00	556.650,00	608.585,45	665.366,47
1751500100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - PRINCIPAL	41.110.070,00	51.732.912,09	59.795.341,23	66.570.153,39	72.781.148,70	79.571.629,88

ESTADO DO AMAPÁ
VALORES RECEITAS
LDO 2027

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

CÓDIGO	NOME	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2411501100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	1.017.930,00	1.280.963,11	916.782,62	1.020.654,09	1.115.881,12	1.219.992,83
2414540100000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	600.000,00	3.655.980,00	4.070.202,53	4.449.952,43	4.865.132,99
2414990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES- PRINCIPAL	0,00	478.855,30	4.869.370,04	5.421.069,67	5.926.855,47	6.479.831,08
2422530100000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	0,00	20.000,00	21.866,00	24.343,42	26.614,66	29.097,81
2441990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	7.642.120,00	1.694.760,39	1.388.082,54	1.545.352,29	1.689.533,66	1.847.167,15
9171151110000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	(5.169.336,00)	(5.169.336,00)	(5.755.021,77)	(6.291.965,30)	(6.879.005,66)
9171152010000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0,00	(10.000,00)	(10.000,00)	(11.133,00)	(12.171,71)	(13.307,33)
9172150010000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	(1.975.239,95)	(1.975.239,95)	(2.199.034,64)	(2.404.204,57)	(2.628.516,85)
9172151010000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	(291.294,43)	(291.294,43)	(324.298,09)	(354.555,10)	(387.635,09)
9172152010000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	0,00	(6.770,19)	(6.770,19)	(7.537,25)	(8.240,48)	(9.009,31)
9172100000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9510000000000000	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	(5.278.940,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		99.453.500,00	127.321.337,40	147.348.390,07	164.042.962,64	179.348.171,05	196.081.355,48

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:39:25 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:58:43 -03'00'

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

METAS ANUAIS									
ESPECIFICAÇÃO	2027		% RCL (a / RCL) x100	2028		% RCL (b / RCL) x100	2029		% RCL (c / RCL) x100
	Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total	172.339.987,39	154.801.030,64	122,32	188.419.308,21	154.801.030,64	122,32	205.998.829,72	154.801.030,64	122,32
Receitas Primárias (I)	169.532.766,61	152.279.499,36	120,33	185.350.173,75	152.279.499,36	120,33	202.643.344,99	152.279.499,36	120,33
Receitas Primárias Correntes	157.451.144,61	141.427.418,16	111,75	172.141.336,41	141.427.418,16	111,75	188.202.123,13	141.427.418,16	111,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.839.753,03	15.125.979,56	11,95	18.410.901,97	15.125.979,56	11,95	20.128.639,16	15.125.979,56	11,95
Transferências Correntes	140.611.391,58	126.301.438,60	99,80	153.730.434,44	126.301.438,60	99,80	168.073.483,97	126.301.438,60	99,80
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	12.081.622,00	10.852.081,20	8,58	13.208.837,34	10.852.081,20	8,58	14.441.221,86	10.852.081,20	8,58
Despesa Total	155.745.937,90	139.895.749,50	110,54	170.277.033,93	139.895.749,50	110,54	186.163.881,18	139.895.749,50	110,54
Despesas Primárias (II)	162.641.985,93	146.089.990,07	115,44	177.816.483,24	146.089.990,07	115,44	194.406.761,10	146.089.990,07	115,44
Despesas Primárias Correntes	137.119.759,92	123.165.148,59	97,32	149.913.033,53	123.165.148,59	97,32	163.899.919,55	123.165.148,59	97,32
Pessoal e Encargos Sociais	102.087.468,14	91.698.076,12	72,46	111.612.228,93	91.698.076,12	72,46	122.025.649,88	91.698.076,12	72,46
Outras Despesas Correntes	35.032.291,78	31.467.072,47	24,86	38.300.804,60	31.467.072,47	24,86	41.874.269,67	31.467.072,47	24,86
Despesas Primárias de Capital	25.522.226,01	22.924.841,48	18,11	27.903.449,71	22.924.841,48	18,11	30.506.841,55	22.924.841,48	18,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	343.155,05	313.870,89	0,24	0,00	313.870,89	0,00	0,00	313.870,89	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	**6.890.780,68**	**6.189.509,29**	**4,89**	**7.533.690,51**	**6.189.509,29**	**4,89**	**8.236.583,89**	**6.189.509,29**	**4,89**
Dívida Pública Consolidada (DC)	**775.932,80**	**0,00**	**0,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**775.932,80**	**0,00**	**0,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**5.757.141,64**	**0,00**	**4,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

PARÂMETROS			
ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	140.892.332,55	154.037.587,18	168.409.294,06

ÍNDICES INFLACIONÁRIOS		
EXERCÍCIO	ÍNDICE REAL	ÍNDICE PROJETADO
2027	11,33	11,33
2028	9,33	9,33
2029	9,33	9,33

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:39:54 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 16:00:26 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM: 2025 (a)	% RCL (a / RCL) x100	METAS REALIZADAS EM: 2025 (b)	% RCL (b / RCL) x100	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	134.773.977,97	116,43	135.461.262,06	117,03	687.284,09	0,51
Receitas Primárias (I)	131.340.689,53	113,47	133.186.759,55	115,06	1.846.070,02	1,41
Despesa Total	119.878.696,83	103,56	121.488.250,72	104,95	1.609.553,89	1,34
Despesas Primárias (II)	126.072.937,40	108,91	127.888.492,80	110,48	1.815.555,40	1,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**5.267.752,13**	**4,55**	**5.298.266,75**	**4,58**	**30.514,62**	**0,58**
Dívida Pública Consolidada (DC)	**775.932,80**	**0,67**	**775.932,80**	**0,67**	**0,00**	**0,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**775.932,80**	**0,67**	**775.932,80**	**0,67**	**0,00**	**0,00**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**2.138.959,45**	**1,85**	**2.138.959,45**	**1,85**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

PARÂMETROS		
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR PREVISTO EM: 2025**	**VALOR REALIZADO EM: 2025**
Receita Corrente Líquida - RCL	115.753.945,24	115.753.945,24

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712 Dados: 2026.07.07 16:40:27 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187 Dados: 2026.07.07 15:57:43 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	104.732.440,00	134.773.977,97	(28,68)	154.801.030,64	12,94	172.339.987,39	9,33	188.419.308,21	8,53	205.998.829,72	9,33
Receitas Primárias (I)	102.012.090,00	131.340.689,53	(28,75)	152.279.499,36	13,75	169.532.766,61	9,33	185.350.173,75	8,53	202.643.344,99	9,33
Despesa Total	97.114.560,00	119.878.696,83	(23,44)	139.895.749,50	14,31	155.745.937,90	9,33	170.277.033,93	8,53	186.163.881,18	9,33
Despesas Primárias (II)	101.393.500,00	126.072.937,40	(24,34)	146.089.990,07	13,70	162.641.985,93	9,33	177.816.483,24	8,53	194.406.761,10	9,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	**618.590,00**	**5.267.752,13**	**(751,57)**	**6.189.509,29**	**14,89**	**6.890.780,68**	**9,33**	**7.533.690,51**	**8,53**	**8.236.583,89**	**9,33**
Dívida Pública Consolidada (DC)	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**863.845,99**	**9,33**	**944.442,82**	**8,53**	**1.032.559,33**	**9,33**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**863.845,99**	**9,33**	**944.442,82**	**8,53**	**1.032.559,33**	**9,33**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**2.138.959,45**	**0,00**	**5.757.141,64**	**62,85**	**6.409.425,79**	**9,33**	**7.007.425,21**	**8,53**	**7.661.217,99**	**9,33**

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	104.732.440,00	134.773.977,97	(22,29)	154.801.030,64	14,86	172.339.987,39	11,33	188.419.308,21	9,33	205.998.829,72	9,33	
Receitas Primárias (I)	102.012.090,00	131.340.689,53	(22,33)	152.279.499,36	15,94	169.532.766,61	11,33	185.350.173,75	9,33	202.643.344,99	9,33	
Despesa Total	97.114.560,00	119.878.696,83	(18,99)	139.895.749,50	16,70	155.745.937,90	11,33	170.277.033,93	9,33	186.163.881,18	9,33	
Despesas Primárias (II)	101.393.500,00	126.072.937,40	(19,58)	146.089.990,07	15,88	162.641.985,93	11,33	177.816.483,24	9,33	194.406.761,10	9,33	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	**618.590,00**	**5.267.752,13**	**(88,26)**	**6.189.509,29**	**17,50**	**6.890.780,68**	**11,33**	**7.533.690,51**	**9,33**	**8.236.583,89**	**9,33**	
Dívida Pública Consolidada (DC)	**0,00**	**775.932,80**	**(100,00)**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**0,00**	**775.932,80**	**(100,00)**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	**775.932,80**	**0,00**	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**2.138.959,45**	**(100,00)**	**5.757.141,64**	**169,16**	**5.757.141,64**	**0,00**	**5.757.141,64**	**0,00**	**5.757.141,64**	**0,00**	

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:41:06 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 16:00:02 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ESPECIFICAÇÃO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	22.736.498,54	(10,87)	25.207.010,42	(2,98)	23.413.844,24	7,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**22.736.498,54**	**(10,87)**	**25.207.010,42**	**(2,98)**	**23.413.844,24**	**7,11**

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:42:29 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:56:38 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RECEITAS REALIZADAS			
ESPECIFICAÇÃO	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS			
ESPECIFICAÇÃO	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÃO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
TOTAL (III)	0,00	0,00	0,00

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:42:56 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:59:22 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativos	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	2023	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	2023	**2024**	**2025**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	2023	**2024**	**2025**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	2023	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCICIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:43:26 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 16:00:46 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

NADA CONSTA

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:44:15 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:57:20 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTOS	**VALOR PREVISTO PARA 2027**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712

Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:41:52 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ

SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187

Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:56:58 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA

CONTADOR

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

NADA CONSTA

JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Assinado de forma digital por JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ:04765642712
Dados: 2026.07.07 16:44:46 -03'00'

JULIA MARIA S. F. DOS S. QUEIROZ
SECRETÁRIA MUL. DE FAZENDA

KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Assinado de forma digital por KLEBERSON CORREA DE SOUSA:94929629187
Dados: 2026.07.07 15:58:01 -03'00'

KLEBERSON CORREA DE SOUSA
CONTADOR